Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI 764/2025 .....
LEI 766/2025 .....

CONVITE
CONVITE .....

DECRETO
DECRETOS .....

PORTARIA
PORTARIA .....

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA. .....

LEI 764/2025

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

LEI Nº 764/2025

Regulamenta e institui as Taxas de Embarque e de Meio Ambiente relativas aos passeios náuticos realizados no Município de Santa Cruz Cabrália.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

:

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE EMBARQUE E TURISMO

Art. 1º A Taxa de Embarque é instituída e será devida por todo passageiro que se utilize do Pier Municipal para embarque com a finalidade de realizar:

I – passeios de rio ou de mar, incluindo a visitação ao Parque Marinho de Coroa Alta;

II – atividades de pesca esportiva

ou mergulho esportivo; III – qualquer outra atividade comercial ou de lazer que demande o uso da infraestrutura do Pier para embarque e desembarque.

Art. 2º A Taxa de Embarque, a partir da sanção desta Lei, fica fixada em R$ 8,00 (oito reais), sendo corrigida anualmente pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a Taxa de Embarque serão destinados à Conta do Fundo Municipal de Turismo, que terá a responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º A Taxa de Meio Ambiente é instituída e será devida por todo passageiro que realize:

I – passeios turísticos nas águas do Rio João de Tiba e seus afluentes, ou nas águas do Parque Marinho de Coroa Alta;

II – atividades de mergulho esportivo ou pesca esportiva, quando permitidas;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

III – qualquer outra atividade de lazer ou comercial que seja realizada ou praticada nos rios ou nas águas interiores de jurisdição do Município.

Art. 4º A Taxa de Meio Ambiente, a partir da sanção desta Lei, fica fixada em R$ 4,00 (quatro reais), sendo corrigida anualmente pelo mesmo índice aplicado à Taxa de Embarque.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a Taxa de Meio Ambiente serão destinados à proteção e conservação ambiental no Município.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento das Taxas de Embarque e de Meio Ambiente, previstas nos Arts. 1º e 3º desta Lei, os moradores do Município de Santa Cruz Cabrália, desde que devidamente identificados, cadastrados ou por qualquer outro meio que comprovem sua residência.

Parágrafo único. O cadastro dos moradores para a obtenção do benefício da isenção de que trata o *caput* deste artigo caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 732/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 4 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Data: 04/07/2025 11:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal

LEI 766/2025

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

LEI Nº 766/2025

INSTITUI O PROGRAMA "TARIFA ZERO" NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tarifa Zero, com o objetivo de promover a universalização sustentável do acesso ao transporte público coletivo no Município de Santa Cruz Cabrália.

Art. 2º Fica Instituída a "Tarifa Zero" nos Transportes Públicos municipais, sob a gestão desta municipalidade durante:

I - Durante a semana, e finais de semana (sábados e domingos), com o objetivo de incentivar o uso do transporte público e dar acessibilidade aos munícipes com transporte público gratuito;

II – Durante os Feriados municipais, estaduais e nacionais, assegurando a gratuidade nos deslocamentos da população.

Art. 3º O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

§ 1º Para os fins da presente Lei considera-se transporte coletivo o serviço público de transporte de passageiros, de caráter diário, acessível a toda a população, de forma gratuita, realizado por concorrência pública, mediante subsídio do Poder Público Municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, tarifa zero é a gratuidade do transporte público no momento de sua utilização para o cidadão, sem distinção de linhas, horários ou segmento social.

§ 3º A concorrência pública para a contratação dos serviços de transporte público coletivo gratuito deverá estabelecer metodologia de cálculo do subsídio, métricas de desempenho, mecanismos de fiscalização rigorosos e sanções contratuais, visando à garantia da eficiência, da qualidade do serviço e da otimização dos custos operacionais para o Município.

§ 4º Constatado eventual desequilíbrio fiscal que implique em grave risco para a manutenção do serviço, concomitante com o desenvolvimento regular das atividades administrativas do município e manutenção dos demais serviços públicos, a Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir, excepcionalmente, portaria instituindo tarifa 2, 4, 5, ou outra unidade de moeda inteira, até que se reestabeleça as condições para a manutenção da Tarifa Zero.

§ 5º A medida de que trata o § 4º deste artigo será precedida de estudo técnico contábil, com demonstrativo do subsídio que será proporcionalmente decrescido, podendo ser sustada por decreto do prefeito imediatamente após mitigadas as razões que levaram a instituição da tarifa positiva.

§ 6º O Programa Tarifa Zero poderá ser executado diretamente pelo município, mediante aquisição ou locação de veículos, ou, por meio de concessionária, mediante concessão pública, em todos os casos, precedidos de licitação.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 5º Fica a responsabilidade pela implantação e execução do Projeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenções – SESPM, destinado a subsidiar de forma complementar as despesas do transporte público coletivo, garantindo acessibilidade universal nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenções – SESPM, têm por finalidade viabilizar financeiramente o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de transporte público, por meio da diversificação e asseguração de fontes de receita, com vistas à sustentabilidade econômica do modelo de mobilidade urbana e à cobertura integral dos custos operacionais do serviço gratuito.

Art. 6º Constituem receitas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenções –SESPM:

I - recursos provenientes de convênios firmados com órgãos federais e estaduais;

II - transferências voluntárias da União e do Estado;

III - receitas provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica;

IV - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

V - Recursos próprios do Município, consignados anualmente em seu orçamento; e

VI – Prestação de serviços à pessoas físicas e jurídicas privadas com o uso de mão de obra e equipamentos momentaneamente ociosos à disposição da secretaria;

VII - outras receitas legalmente destinadas a estes fins.

Parágrafo Único: Decreto do Poder Executivo regulamentará serviços e preços que poderão ser disponibilizados para o fim de implementar nova fonte de receita.

Art. 7º Constituem despesas do Projeto “Tarifa Zero”, a serem suportadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenções –SESPM:

I - os subsídios integrais para a operação do transporte público coletivo, condicionados à disponibilidade orçamentária e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema;

II - investimentos na infraestrutura necessária à melhoria do transporte público; e

III - estudos e projetos que visem à otimização e modernização tecnológica do transporte coletivo.

Parágrafo único. As despesas para concretização do projeto previsto nesta lei onerarão prioritariamente as receitas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenções – SESPM, podendo ser complementadas por recursos do orçamento geral do Município, caso necessário e devidamente comprovada a dotação.

Art. 8º A efetiva implementação do Programa "Tarifa Zero" e a celebração dos contratos de subsídio correspondentes ficam condicionadas à apresentação e aprovação de um Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) detalhado, que demonstre a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a comprovação da suficiência das fontes de receita previstas para o custeio integral e contínuo do serviço, em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Na implementação do Programa serão adotadas as seguintes ações:

I - Estabelecimento de mecanismos para financiamento público direto ou indireto das ações previstas nesta Lei;

II - Transparência quanto aos custos totais do sistema de transporte público, aos valores dos subsídios pagos, aos repasses às empresas operadoras e aos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, com disponibilização pública de dados;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

III - Ampliação e fortalecimento dos meios de controle e fiscalização do serviço, com participação da sociedade civil;

IV - Estabelecimento de sanções e multas sobre infrações cometidas pela contratada em virtude do não cumprimento dos contratos.

Art. 10º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 4 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Data: 04/07/2025 12:35:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal

CONVITE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC)
Rua Porto Alegre, nº 410, Campinho, CEP: 45.807-000- Santa Cruz Cabrália-BA

Digitalizado com CamScanner

DECRETOS

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Decreto nº 528/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, SR. GIRLEI LIMA NAZARETH, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. RIANA MARIA SAMPAIO CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 010.364.965-46, do cargo de Superintendente de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz Cabrália.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 03 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Data: 04/07/2025 10:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Decreto nº 531/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, SR. GIRLEI LIMA NAZARETH, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. GISELE LIMA NAZARETH PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 012.700.805-55, do cargo de Diretoria de Controle e Avaliação em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz Cabrália.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 04 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH
Data: 04/07/2025 10:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH

Prefeito Municipal

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

PORTARIA Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **ANANDA RESERDE RODRIGUES,** CPF Nº 100.030.116-83, Matricula nº 20171, para exercer as atividades de gerenciamento do Contrato de Adesão a Ata De Registro De Preços e seus aditivos, vinculados a este município de Santa Cruz Cabrália, e o servidor **DANIEL FELIPE DO VALLE PEREIRA,** CPF: 037.080.321-36, Matricula nº 20049, para exercer as atividades de Fiscal engenheiro civil, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
	EMPRESA	OBJETO	TIPO	Nº CONT.
1	THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NOS PROJETOS BÁSICOS, AOS QUAIS A EMPRESA É DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	ARP / CONTRATO	002/2025

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas.
III. Comunicar ao Gestor de Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passiveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
V. Verificar a manutenção das condições de habilitação;
VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz Cabrália/BA. 04 de julho de 2025

JOSÉ UBIRATAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

Santa Cruz Cabrália/BA. 04 de julho de 2025

CIENCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu **ANANDA RESERDE RODRIGUES,** CPF Nº 100.030.116-83, Matricula nº 20171**,** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

ANANDA RESERDE RODRIGUES
Matricula nº 20171

Eu **DANIEL FELIPE DO VALLE PEREIRA,** CPF Nº 037.080.321-36, Matricula nº 20049**,** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

DANIEL FELIPE DO VALLE PEREIRA
Matricula nº 20049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

PORTARIA Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor**, ELIZEU SANTANA CONCEIÇÃO, CPF Nº 862.661.385-73, Decreto nº 123/2025,** para exercer as atividades de fiscalização das DISPENSAS DE LICITAÇÃO para fornecimento, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

ITEM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	EMPRESA	OBJETO	TIPO	Nº
1	COOPERACABRALIA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COSTA DO DESCOBRIMENTO	Fornecimento de Hortifrutigranjeiros.	Dispensa de Licitação	054/2025
2	MAXUEL BATISTA DOS SANTOS	Fornecimento de Peças de Refrigeração.	Dispensa de Licitação	059/2025
3	TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	Fornecimento de Materiais de Informática	Dispensa de Licitação	046/2025
4	DIFERENCIADO COMERCIO ATACADISTA LTDA	Fornecimento de materiais de Limpeza em geral	Dispensa de Licitação	065/2025

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas.
III. Comunicar ao Gestor de Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passiveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
V. Verificar a manutenção das condições de habilitação;
VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz Cabrália/BA. 01 de julho de 2025

RITA DE CÁSSIA SANTANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

Santa Cruz Cabrália/BA. 01 de julho de 2025

CIENCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu **ELIZEU SANTANA CONCEIÇÃO, CPF Nº 862.661.385-73, Decreto nº 123/2025,** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Elizeu Santana Conceição

ELIZEU SANTANA CONCEIÇÃO
Decreto nº 123/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
CNPJ: 13.635.008/0001-76

CABRÁLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Bahia, convoca os interessados com base na Lei n° 14.133/2021, a apresentação de cotações de preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada em **Serviço de Impressão de 9000 (Nove Mil) provas de Avaliação Contínua da Aprendizagem – Ciclo II, da Educação Básica**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, deste município de Santa Cruz Cabrália-Bahia, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	**Impressão de 9000 (Nove Mil) provas de Avaliação Contínua da Aprendizagem – Ciclo II, da Educação Básica. Colorida,a laser, em formato A4, com fornecimento de papel incluso.**	Pág	180.000		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do **e-mail: comprascabralia2025@gmail.com**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras do Município, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de, **"NÃO EMPREGA MENOR"**, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Documentos relativos à Regularidade Qualificação Econômico-Financeiro (Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Santa Cruz Cabrália/Bahia, 04 de Julho de 2025.

ALDRIN DOS SANTOS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76